



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO 1
 STP - Pautas..... 1
 STP - Atas..... 1
 STP - Acórdãos..... 1

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA 2
 1ªSECAM - Pautas..... 2
 1ªSECAM - Atas..... 2
 1ªSECAM - Acórdãos..... 2

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA 2
 2ªSECAM - Pautas..... 2
 2ªSECAM - Atas..... 2
 2ªSECAM - Acórdãos..... 2

ATOS DE RELATORIA 3
 Conselheiro NESTOR BAPTISTA 3
 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO 3
 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES 3
 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA 5
 Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL 6
 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO 7
 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES..... 8
 Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA 9
 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO 9
 Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA 9
 Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO 9

CORREGEDORIA-GERAL 10
 Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar 10

OUIDORIA DE CONTAS 10

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS..... 10

INSTITUTO RUI BARBOSA 10

ATOS DIVERSOS..... 10
 Resenhas de Distribuição..... 10
 Editais 11
 Despachos 11
 Informações 11
 Atos de Alerta Municipais 11
 Relatório de Gestão Fiscal 11

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO 11

ATOS NORMATIVOS..... 11

GABINETE DA PRESIDÊNCIA 11
 GP - Despachos..... 11
 GP - Termo de Ajuste de Gestão..... 13
 GP - Portarias 13

LICITAÇÕES E CONTRATOS..... 13

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020 14
 Tribunal Pleno 14
 Primeira Câmara 14
 Segunda Câmara 14
 Corregedoria-Geral 14
 Ministério Público de Contas 14
 Conselheiros – Diretores de Gabinete..... 14
 Auditores – Coordenadores de Gabinete..... 14
 Inspetorias de Controle Externo 14
 Administrativo..... 14

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, a partir de 4 de maio haverá SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As SESSÕES VIRTUAIS terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

STP - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL que poderá ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, neste caso será disponibilizado o link para acesso remoto a sessão por videoconferência para realização da sustentação oral nos termos regimentais, havendo ainda a possibilidade de optar pela realização de sustentação oral através da inclusão de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETCEPR nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações





"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do artigo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

1ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

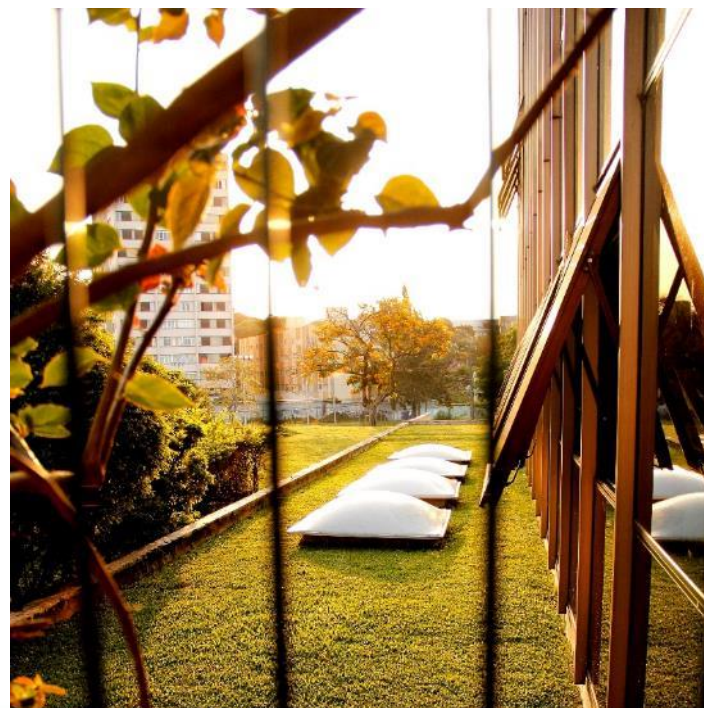
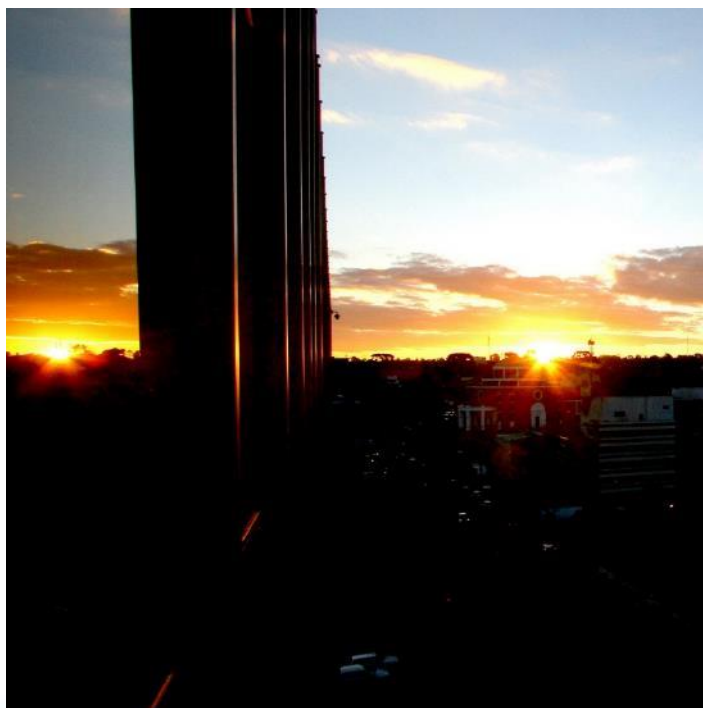
Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações





Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 276393/18

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: ADILSO ROSENO, ALÍPIO SANTOS LEAL NETO, AMANDA STROHER, ELIANA HARUE ENDO, FATIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA, GEISIANE DA CRUZ CAZONI, GILMARA COELHO DOS SANTOS, GISMAEL GOMES SANTOS, JANAINA SILVA DOS SANTOS, JULIO CESAR DAMASCENO, MAURO LUCIANO BAESSO, PEDRO RODRIGUES CORREA, RAFAEL PESSOA DA MOTTA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, VALMIR BATISTA DA SILVA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 17/21

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.365/20 – S2C (peça 33), e em atenção ao Despacho nº 5.765/20 – CAGE (peça 34), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 18 de janeiro de 2021.

LUCIANO CROTTI[1]
Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 391229/17

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA, ANA CLARA LAZZARI FRANCO, ANDRE LUIS SPECHT, ANGELA REGINA BISCOUTO, CAROLINE DA ROCHA FRANCO, DAVI SILVA GONCALVES, DENIS CEZAR MUSIAL, ELIEL MACHADO DE MORAES, FABIANE SALLES FERRO, FABIO HERNANDES, FELIPE MARTINS DE OLIVEIRA, FERNANDA CASSIA DOS SANTOS, GABRIEL DE FREITAS GIMENES, GILVANA DE FATIMA FIGUEIREDO GOMES, GIOVANNINO RADEL DE VARGAS, GUSTAVO ANTONIO PAVANI, ÍRIA MARJORI SCHUBALSKI REISDORFER, IURI BARANOV PEREIRA RAYMUNDO, JACANAN ELOISA DE FREITAS MILANI, JAIR KULITCH, LARISSA EMI ISHIY BUHALI, MARCELO DE OLIVEIRA GARCIA, MARINÉZ BOEING, MATHEUS GUEDES, MICHELLY DAIANE DE SOUZA GASPAR CORDEIRO, NELI MARIA TELEGINSKI, OSMAR AMBRÓSIO DE SOUZA, PAULO RODRIGO ANDRADE HAIDUKE, PEDRO DE SOUZA QUEVEDO, RODOLFO GRANDE NETO, ROSELI CAPELÁRIO, SIBEL PAULINO, THATIANY SIMONE CATCZU, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
PROCURADORES:
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 21/21

I. Retornam os autos em razão da Instrução nº 922/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peça 110), na qual se certifica o cumprimento do “item II”, constante do Acórdão nº 3212/20 – Segunda Câmara, e se solicita baixa de responsabilidade da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ.
II. Em atenção à informação prestada pela Unidade Técnica de que, conforme documentação apresentada e, após pesquisa do protocolado relativo ao Extrato de Autuação nº 721269/20, no sistema de Trâmite e no SIAP, se pôde confirmar a instauração dos registros de prorrogações dos contratos de trabalho dos admitidos nos presentes autos, AUTORIZA-SE, nos termos do art. 514 do Regimento Interno - RI, a correspondente baixa de responsabilidade.
III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Obrigação, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII do RI e na Instrução de Serviço nº 118/2018.
IV. Cumprido isto, ENCERRE-SE o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do RI.

Gabinete do Conselheiro, em 18 de janeiro de 2021.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
TCM

PROCESSO Nº: 589646/20
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: JULIO CESAR DAMASCENO, MAURO LUCIANO BAESSO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 24/21

Considerando a manifestação expressa pela Coordenadoria de Gestão Estadual no Despacho nº 547/20 (peça 81), solicita-se o retorno do feito àquela unidade para

coleta da respectiva instrução.

Após, retornem.

Gabinete do Relator, 18 de janeiro de 2021.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 600630/14

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS,

GUSTAVO JUSTO SCHULZ, TEREZA KINDRA

PROCURADORES: ALEXANDRE ROCHA PINTAL, ELAINE DE CAMPOS,

LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, NATANIEL RICCI

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 28/21

Retornam os autos em atenção à Informação nº 6733/20, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 131), em que se comunica o registro das recomendações e determinações expedidas à FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA (FEAES), conforme decidido no Acórdão nº 3055/20 – Tribunal Pleno.

Ademais, por meio do Despacho nº 5778/20, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (peça 132), informa que realizou as anotações pertinentes ao protocolado.

Desta feita, sem mais medidas a serem adotadas por esta Casa nestes autos e, tendo transitado em julgado o presente feito, conforme Certidão nº 1314/20 (peça 128), autoriza-se o ENCERRAMENTO dos autos, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 18 de janeiro de 2021.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

TCM

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 245700/20

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INTERESSADO: RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 31/21

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.392/20 – STP (peça 54), e em atenção à Informação nº 49/21 – CMEX (peça 55), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 19 de janeiro de 2021.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 251773/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇABA

INTERESSADO: ABELARDO SARUBBI, HAYSSAN COLOMBES ZAHOU, LILIAN

RAMOS NARLOCH, MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇABA

PROCURADORES:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 33/21

Retornam os autos para análise da Petição Intermediária nº 786859/20, protocolada pelo MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇABA, na data de 29/12/2020, nominada como “Ofício 282 – 2020 – 1º Contraditório”[1], em que o interessado colaciona documentação contrapondo a Instrução nº 3475/20, da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 99).

Ocorre que, como bem consta dos autos, as contas já foram julgadas por meio do Acórdão de Parecer Prévio nº 635/20 – Segunda Câmara, disponibilizado seu inteiro teor no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2431, do dia 26/11/2020, conforme Certidão nº 20305/20 (peça 102).

Desta feita, claramente vencida a fase conclusiva da instrução processual, resta intempestiva a peça protocolada como contraditório, não merecendo ser recebida ante a sua inadequação processual, nos moldes estabelecidos pelo artigo 357, §1º, do RI/TCE-PR.

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças 104 e 105, e devolução à origem.

Após, retornem à Secretaria da Segunda Câmara para regular trâmite.

Gabinete do Conselheiro, em 19 de janeiro de 2021.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Peças 104/105.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 653000/19

ASSUNTO - REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA,

REINHOLD STEPHANES, VANDERLEY PAULINO DOS ANJOS

PROCURADOR - ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO,

ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS

SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 7/21

EMENTA: Revisão de proventos – Registro.
O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução SEAP 3884/19, publicada no Diário Oficial do Estado de 22 de agosto de 2019, referente à revisão dos proventos de aposentadoria do Sr. Vanderlei Paulino dos Anjos, em razão de promoção do posto de Soldado Primeira Classe para Cabo, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas (Peças 28/29), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão no registro competente e o encerramento do processo.

GCFAMG em 8 de janeiro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 92084/15

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

INTERESSADO - HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO, JOSE CARLOS SANDRINI, LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAÍ DO SUL, MARIA LEOCÁDIA WEINERT NAPOLI, MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, VALENTIM ZANELLO MILLEO

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 8/21

EMENTA: Prestação de contas de transferência – Contas regulares – Recomendação.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. julgar regulares as contas do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAÍ DO SUL, da gestão de MARIA LEOCÁDIA WEINERT NAPOLI (Registro SIT 20.375), referente à transferência de recursos efetuada pelo MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, no exercício financeiro de 2014, no valor de R\$ 140.000,00, tendo por objeto o atendimento ao idoso carente, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas (Peças 24/25), favoráveis à regularidade das contas;

2. recomendar aos órgãos repassador e receptor que observem as impropriedades formais indicadas pela CGM/CGE (atraso no encaminhamento das informações bimestrais, bem como a ausência de certidões requeridas na IN 61/2011) e adotem medidas para saneamento das faltas, que poderão ensejar o julgamento de irregularidade de contas em processos futuros;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Coordenadoria de Execuções para registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 251193/10

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

INTERESSADO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, EFRAIM BUENO DE MORAES, JOAO MATTAR OLIVATO, LUIS FERNANDO DOLENZ, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, MICHELE CAPUTO NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 9/21

EMENTA: Prestação de contas de transferência – Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. julgar regulares as contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, da gestão de EFRAIM BUENO DE MORAES, JOAO MATTAR OLIVATO, LUIS FERNANDO DOLENZ e LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS (Registro SIT 125), referente à transferência de recursos efetuada pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, nos exercícios financeiros de 2009/2014, no valor de R\$ 11.534.074,68, tendo por objeto a manutenção das atividades de hospital, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, considerando os opinativos uniformes Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas (Peças 93/94), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

GCFAMG em 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 124851/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO - ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, JACIRA DA SILVA MULLER, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 10/21

EMENTA: Ato de inativação – Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 12.100/14, do Município de Cascavel, retificado pelo Decreto 13.067/16, publicado no Diário oficial do Município de 07/09/16, referente à aposentadoria voluntária de JACIRA DA SILVA MULLER, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 25 anos, 11 meses e 11 dias, no valor mensal de R\$ 2.972,69, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas (Peças 56/57), favoráveis ao registro do Ato;

2. ressaltar entendimento pessoal contrário ao registro do ato (em razão de não observação do disposto no art. 40, § 2º, da CF, com redação dada pela EC 20/98), recorrentemente vencido junto aos órgãos deliberativos desta Casa;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão no registro competente e o encerramento do processo.

GCFAMG em 12 de janeiro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 715455/20

ASSUNTO - REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO - ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, HELOISA MARIA DA SILVA BONATO

PROCURADOR - DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 11/21

EMENTA: Revisão de proventos – Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 954/20, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município de 26/10/20, referente à revisão dos proventos de aposentadoria da servidora Heloisa Maria da Silva Bonato, em decorrência a inclusão da 'Gratificação da Auditoria FS02', com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas (Peças 12/13), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão no registro competente e o encerramento do processo.

GCFAMG em 13 de janeiro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 469030/14

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO - ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, ROZANGELA APARECIDA DOS SANTOS BIANKI, WALTER PARCIANELLO

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 12/21

EMENTA: Ato de inativação – Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 11.763/14, do Município de Cascavel, publicado no Diário oficial do Município de 29/04/14, referente à aposentadoria voluntária de ROZANGELA APARECIDA DOS SANTOS BIANKI, no cargo de Telefonista, com tempo de contribuição de 33 anos, 06 meses e 28 dias, no valor mensal de R\$ 1.506,76, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas (Peças 52/53), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão no registro competente e o encerramento do processo.

GCFAMG em 15 de janeiro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

TCEPR

PROCESSO Nº - 697812/16
ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO - ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, APARECIDA PEREIRA, EDGAR BUENO, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO
PROCURADOR -
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 13/21

EMENTA: Ato de inativação – Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 13.004/16, do Município de Cascavel, publicado no Diário Oficial do Município de 28/07/16, referente à aposentadoria voluntária de APARECIDA PEREIRA, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, com tempo de contribuição de 30 anos, 01 mês e 21 dias, no valor mensal de R\$ 3.127,37, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas (Peças 23/24), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão no registro competente e o encerramento do processo.

GCFAMG em 15 de janeiro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 715960/20
ASSUNTO - REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO - ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, MARLENE HAVRYLUK
PROCURADOR - DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETICIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 14/21

EMENTA: Revisão de proventos – Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 226/20, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município de 11/03/20, referente à revisão dos proventos de aposentadoria de Marlene Havryluk, mediante inclusão da 'gratificação de auditoria FS01', com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas (Peças 12/13), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão no registro competente e o encerramento do processo.

GCFAMG em 18 de janeiro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 868463/16
ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO - ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LEONEL PEREIRA DE FRANCA, WALTER PARCIANELLO
PROCURADOR -
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 15/21

EMENTA: Ato de inativação – Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 13.089/16, do Município de Cascavel, publicado no Diário Oficial do Município de 29/07/16, referente à aposentadoria compulsória/voluntária/por invalidez de LEONEL PEREIRA DE FRANCA, no cargo de Motorista, com tempo de contribuição de 35 anos, 01 mês e 27 dias, no valor mensal de R\$ 4.272,40, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas (Peças 23/24), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão no registro competente e o encerramento do processo.

GCFAMG em 18 de janeiro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 25594/16
ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO - ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, DOMINGOS LOURENCO SOARES, EDGAR BUENO, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO
PROCURADOR -
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 16/21

EMENTA: Ato de inativação – Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 13.089/16, do Município de Cascavel, publicado no Diário Oficial do Município de 29/07/16, referente à aposentadoria compulsória/voluntária/por invalidez de LEONEL PEREIRA DE FRANCA, no cargo de Motorista, com tempo de contribuição de 35 anos, 01 mês e 27 dias, no valor mensal de R\$ 4.272,40, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas (Peças 23/24), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão no registro competente e o encerramento do processo.

GCFAMG em 18 de janeiro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 438460/19
ENTIDADE - MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO - AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, BRUNO AUGUSTO DE CASTRO, CESAR AUGUSTO FRANCO, CLAUBER BARONI RAMOS, JOEL HENRIQUE VIDAL, KELLY CRISTIANE LOURENÇO DA SILVA, LUIS ANTONIO ROMANUS FILHO, LUIZ CARLOS CECATO, MARCELO FABIANI PUPPI, MUNICIPIO DE CAMPO LARGO, MURILO GOMES, RMDK CONSTRUCAO CIVIL - EIRELI, SERGIO LUIZ SCHMIDT, TEC SERVICE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, WELLINGTON ALOYSIO ARAUJO DE OLIVEIRA
PROCURADOR/ADVOGADO: BERNARDO DE ANDRADE DA ROCHA LOURES, EDUARDA FRANCINE PEREIRA DE SANTANA, GABRIEL CORDEIRO DE SALES, GIOVANNA LORENZO NIECE, JOAO GUILHERME DUDA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 53/21

Diante do contido nas Informações nº 84/21-DP[1] e nº 322/21-DP[2], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para, nos termos do art. 381, inciso IV e § 2º, do Regimento Interno[3], proceder à citação por edital do Senhor Affonso Portugal Guimarães.

Publique-se.

Curitiba, 20 de janeiro de 2021.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 12.617/15, do Município de Cascavel, publicado no Diário Oficial do Município de 28/11/15, referente à aposentadoria voluntária de DOMINGOS LOURENCO SOARES, no cargo de Motorista, com tempo de contribuição de 38 anos, 06 meses e 11 dias, no valor mensal de R\$ 2.526,97 com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas (Peças 51/52), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão no registro competente e o encerramento do processo.

GCFAMG em 18 de janeiro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 471329/14
ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO - ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARIA DE LOURDES DE MELLO PAZ, WALTER PARCIANELLO
PROCURADOR -
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 17/21

EMENTA: Ato de inativação – Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 11.764/14, do Município de Cascavel, publicado no Diário Oficial do Município de 29/04/14, referente à aposentadoria voluntária de MARIA DE LOURDES DE MELLO PAZ, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 25 anos, 06 meses e 18 dias, no valor mensal de R\$ 2.425,18 com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas (Peças 88/89), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão no registro competente e o encerramento do processo.

GCFAMG em 18 de janeiro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 868501/16
ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO - ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, JOSE PRESTES DE RAMOS, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO
PROCURADOR -
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 18/21

EMENTA: Ato de inativação – Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 13.093/16, do Município de Cascavel, publicado no Diário Oficial do Município de 29/07/16, referente à aposentadoria voluntária de JOSE PRESTES DE RAMOS, no cargo de Pedreiro, com tempo de contribuição de 35 anos, 03 meses e 12 dias, no valor mensal de R\$ 3.048,20, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas (Peças 23/24), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão no registro competente e o encerramento do processo.

GCFAMG em 19 de janeiro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº - 438460/19
ENTIDADE - MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO - AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, BRUNO AUGUSTO DE CASTRO, CESAR AUGUSTO FRANCO, CLAUBER BARONI RAMOS, JOEL HENRIQUE VIDAL, KELLY CRISTIANE LOURENÇO DA SILVA, LUIS ANTONIO ROMANUS FILHO, LUIZ CARLOS CECATO, MARCELO FABIANI PUPPI, MUNICIPIO DE CAMPO LARGO, MURILO GOMES, RMDK CONSTRUCAO CIVIL - EIRELI, SERGIO LUIZ SCHMIDT, TEC SERVICE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, WELLINGTON ALOYSIO ARAUJO DE OLIVEIRA
PROCURADOR/ADVOGADO: BERNARDO DE ANDRADE DA ROCHA LOURES, EDUARDA FRANCINE PEREIRA DE SANTANA, GABRIEL CORDEIRO DE SALES, GIOVANNA LORENZO NIECE, JOAO GUILHERME DUDA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 53/21

Diante do contido nas Informações nº 84/21-DP[1] e nº 322/21-DP[2], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para, nos termos do art. 381, inciso IV e § 2º, do Regimento Interno[3], proceder à citação por edital do Senhor Affonso Portugal Guimarães.

Publique-se.

Curitiba, 20 de janeiro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Peça 145.
2. Peça 149.
3. "Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso:
(...)
IV - por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de edital ou dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados;
(...)
§ 2º Revelando-se infrutífera a citação ou intimação, postal ou eletrônica, por estar o interessado em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação dar-se-á por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, facultada sua publicação em jornal da região, a critério do Relator, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde, sem prejuízo da afixação em local próprio do Tribunal."

PROCESSO N.º: 49154/15
ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO, COTTONIL DO BRASIL LTDA - ME, ERON ABOUD, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, ODONTOSERV-PAR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME, VALDIR LUIZ ROSSONI, VYTRA COMERCIAL LTDA - ME
PROCURADOR/ADVOGADO: DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, FLAVIO PANSIERI, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, VANIA DE AGUIAR
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 54/21
Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.
Publique-se.
Curitiba, 21 de janeiro de 2021.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 741206/15
ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO: DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, FABIO GIOVANNI DILDA, INSTITUTO DAXA, LEILA AUBRIFT KLENK, MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CESAR FIATES FURIATI
PROCURADOR/ADVOGADO: ANA CLAUDIA TUCHANSKI, CAMILA MILANEZI CANERI, CLEVERSON CARVALHO CARNEIRO, ELVIS ADRIANO OLIVEIRA, ERIKA LIRIA MATSUGANO, FRANCIENE DE CASTRO MARTINS, GREGORIO CEZAR BORGES, JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, SAMIRA KARAM SEMAAN, TALINE ADRIANE DA COSTA, VICTOR BROSTULIN VIDA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 55/21
Diante do contido na Informação 310/21-DP (peça 322), intemem-se os seguintes, por edital, para os fins indicados no Despacho 304/18 (peça 247), fixado o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação:
a) Instituto Daxa;
b) Fábio Giovanni Dilda.
À Diretoria de Protocolo, para atendimento e controle de prazo.
Caso o prazo transcorra sem manifestação das partes, encaminhe-se na sequência à CGM, para instrução. Havendo manifestação dos intimados, retornem a este Gabinete.
Publique-se.
Curitiba, 21 de janeiro de 2021.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º: 657431/17
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
INTERESSADO: JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
DESPACHO: 3/21
I. O interessado Joel Martins Ferreira, por intermédio de seu procurador, alega à peça 58 que:
"muito embora este procurador tenha apensado procaução aos presentes autos (mov. 48), temos que não houve a devida habilitação para instrução de defesa – sequer publicação de intimação relativa à publicação do acórdão em referência. Portanto, pede-se pela habilitação e recebimento tempestivo do presente recurso, suprimindo-se a ausência pela manifestação espontânea deste."
Assim, antes de se perquirir da admissibilidade do Recurso interposto à peça 55, insta esclarecer que a juntada da procaução e dos documentos de peças 45 a 48 ocorreram intempestivamente (art. 357, §3º do Regimento Interno), uma vez que o processo já encontrava-se inscrito em sessão de julgamento, razão pela qual não há que se falar em falha ou omissão na habilitação do procurador indicado à peça 48.
II. No que tange ao Recurso de Revisão interposto à peça 55/56 pelo Sr. Joel Martins Ferreira, em face do Acórdão 3366/20- Pleno, publicado no dia 25 de novembro de 2020, deixo de recebê-lo em face da sua intempestividade (art. 486 do Regimento Interno), uma vez que protocolado no dia 18/12/2020.
III. Após transitada em julgado a decisão contida no Acórdão 3366/20 - Pleno, encaminhe os autos à Diretoria de Protocolo para a inversão dos processos e posterior remessa ao Relator originário, competente para a execução nos termos do § 3º do art. 32 do Regimento Interno.
Curitiba, 4 de janeiro de 2021.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 282799/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
INTERESSADO: JURACI PAES DA SILVA, LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
PROCURADOR: LUIS RENATO VAZ
DESPACHO: 7/21
I. Recebo o presente Recurso de Embargos de Declaração, porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade, nos termos do artigo 490, do Regimento do Interno.
II. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação.
III. Após, retorne.
Curitiba, 4 de janeiro de 2021.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 754850/20
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
PROCURADOR:
DESPACHO: 34/21
I. A fim de instruir o Inquérito Civil n.º 0135.15.000309-7, a 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba solicita diversas informações, bem como acesso aos autos n.º 218597/15 e n.º 261860/16.
II. Considerando que os autos se encontram encerrados e apensados ao Requerimento Interno n.º 510171/17, de relatoria da Presidência, não vejo óbice à liberação das cópias pretendidas.
III. Retornem os autos ao Gabinete da Presidência – GP, em atendimento ao Despacho n.º 29/21 (peça 5).
Curitiba, 12 de janeiro de 2021.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 648073/20
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - FRANCISCO BELTRÃO
PROCURADOR:
DESPACHO: 35/21
I. Tendo em vista a solicitação contida no presente Requerimento, AUTORIZO a disponibilização de cópias dos autos citados no Processo n.º 532113/19, Informação n.º 55/20, da 4ª Inspetoria de Controle Externo (peça 15, fls. 13).
II. Retornem os autos ao Gabinete da Presidência – GP, em atendimento ao Despacho n.º 51/21 (peça 8).
Curitiba, 12 de janeiro de 2021.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 4051/21
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, INES WEIZEMANN DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
PROCURADOR:
DESPACHO: 36/21
I. Em atendimento ao artigo 485, do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal.
II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de parecer.
Curitiba, 12 de janeiro de 2021.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 568983/19
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADO: FABIANO ALVES MACIEL, GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO LITORAL, HENDERSON FLAVIO RAIMUNDO, JEMIMA ALIANO, MARCOS FIORAVANTE, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, VERGINIA MARA PEDROSO
PROCURADOR: SOLANGE ROQUE DO NASCIMENTO PEREIRA
DESPACHO: 37/21
IV. Tendo em vista a Informação n.º 113/21-DP (peça 74), autorizo a citação por Edital, nos termos do artigo 381, §2º do Regimento Interno;
V. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para os devidos fins.
Curitiba, 12 de janeiro de 2021.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 229618/17
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
INTERESSADO: ADAO APARECIDO BATISTA DA SILVA, ADRIANA DE MORAIS SCHNEIDER, ADRIANO DE AQUINO SOUZA, ADRIELE DO NASCIMENTO DE JESUS PEREIRA, AGNALDO TELLES DA SILVA, ALECIO JULIO RODRIGUES MACHADO, ALESSANDRA DOS SANTOS COSTA NUNES, ALEXANDRA VAIS,

ALICE GOMES DA LUZ, ALICE REGINA PADILHA, ALINE DE PONTES MARTINS, ALINE GALVAO FERREIRA, ALLAN FERNANDO SANTOS, ALYSON DE PAULA MONTEIRO, ALZEMIRO DA LUZ ORTIZ, AMARILDO SEIGO, AMELIA BEATRIZ DIAS, AMILTON CEZAR GONSALVES, ANA ISABEL DOS SANTOS ALVES, ANA PAULA DE SOUZA, ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA, ANGELICA EVELIN GOTZ OLIVEIRA, ANGELICA MACEDO FORTES, ANGELITA DO ROCIO BATISTA RIBEIRO, ANTONIO MARCOS CAMPOS OLIVEIRA, ANTONIO PAULINO TEIXEIRA, APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS, ARIANE FERNANDES REDI, ARY DE OLIVEIRA MATTOS, AURELIO CARLOS BLASI RIBAS, BARBARA MARTINS LUPEPSIV, BERNADETE MARIA LAUBER, CAIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE ARRUDA, CARLOS ADALBERTO VIEIRA JUNIOR, CARLOS RODRIGO DE SOUSA CARNELOS, CARLOS VINICIUS JAVORSKI, CAROLINA MALVEZI, CASTURINO XAVIER DE LIMA, CELSO DOS SANTOS PAULISTA, CELSO PEREIRA DOS SANTOS, CLARINDO TEIXEIRA DA SILVA, CLAUDEMIR BENTO DE OLIVEIRA, CLAUDIA EVELYN MARCONDES TEIXEIRA, CLAUDIA ROCHA DE OLIVEIRA, CLAUDIMARA RIBEIRO BUENO, CLEONICE APARECIDA PEREIRA DE MELO, CLEUNICE DE FATIMA EDUARDO NASCIMENTO SILVA, CLOVES MENDES DE BRITO, CRISTIANE TIAGO, DAIANY GONZAGA DE SOUZA ALVES, DANIEL MAIA DE MORAES TEIXEIRA, DANIEL SCHOCK, DANIELE DENKIEWICZ SOUZA, DANIELLE CHRYSTINE PEREIRA DE ALMEIDA, DEBORA FERNANDES DOS SANTOS, DEBORA MACHADO SLOTA, DENICE DE SOUZA, DENICE SENHORINHA RODRIGUES, DENIZE SIDEROVITZ, DIRCE APARECIDA FONTOURA MACHADO, DIRCEU ZANDONADI SANTOS, EDER LUIZ BALBINO, EDESON DA LUZ SANTOS, EDILAINÉ APARECIDA BATISTA GONCALVES, EDILSON PEREIRA DE SOUZA, EDINA SCHNEIDER, EDNA ALVES BENICIO DOMINGUES, EDSON DE OLIVEIRA JUNIOR, EDSON VIEIRA DE CARVALHO, EDVALDO BARBOSA, ELI DE SOUZA RIBEIRO, ELIANA ROSSI MELLO, ELIANE APARECIDA AZEVEDO, ELIANE APARECIDA BUENO CORDEIRO, ELIANE ROSELI ALVES, ELIAS DE OLIVEIRA DE ANDRADE, ELOSMAR CAMPOS DE OLIVEIRA, ERICA MARTINS DE PROENÇA, ERNESTINA DE CACIA CARNEIRO, ERONILDA GONCALVES GALVAO, EVERSON DIAS CHAVES, EZEQUIAS SOARES FERREIRA, EZEQUIEL DOS SANTOS CAVALCANTI, FABIANE ALVES SANT ANNA, FABIALLY SOARES RODRIGUES, FABIENE RITA BARCELOS MAIA, FABIOLA MARIANA DE ANDRADE SCHULER, FERNANDO DE JESUS LOPES, FERNANDO RODRIGUES DE SOUZA, FERNANDO SANTOS DE JESUS, FLAVIA CAVALI CARNEIRO, FLAVIA CRISTINA DA SILVA ROCHA, FLAVIO KIYOSHI KAMIKAWA, FRANCIELE BEMBEM FERREIRA, FRANCIELE VIDAL DOS SANTOS, FRANCIELY MESSIAS, GABRIELA CANASSA WEBER, GEDIANE CARVALHO RIBEIRO, GERSON PEREIRA MARTINS, GISELI ROSA, GISELENE LINO COELHO, GLAUCIA BEATRIZ FLORIANO, GRACIELA APARECIDA DIAS, GUSTAVO LIBANORI VICTOR, GUSTAVO VARELA DA SILVA KRUEGER, HELIO CORDEIRO DE GODOI, HERNANE RODRIGO FERRACIOLI, HERNANNY DURELLO DOS SANTOS, ISRAEL MARCELINO DA COSTA, IVAN GONCALVES BORGES, IZABELA PEREIRA DA LUZ, JACQUELINE MARIA FERREIRA, JANAINA DA SILVA LEMES, JANDIRA APARECIDA PEREIRA, JANDIRA MOREIRA BOROSKI, JAQUELINE APARECIDA MACHADO, JAQUELINE DA SILVA BUENO, JAQUELINE DELFINO DOS SANTOS, JAQUELINE ELIAS DO NASCIMENTO, JESSE MENDES DE SOUZA, JOAO MARCOS DO CARMO CASTRO, JOCELIO RIBEIRO CHABOWSKI, JOELMA DE FATIMA TREDER, JOICIMARA ALVES DO CARMO, JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, JORGIA VANJURA DO NASCIMENTO, JOSANA DOS SANTOS, JOSE CARLOS DE CARVALHO, JOSE CASTURINO LEITE SAMPAIO, JOSE LUIZ DOS SANTOS, JOSE MARIA DOS SANTOS JUNIOR, JOSE RONALDO DE SOUZA, JOSE ULISSES ANTUNES, JOSELI APARECIDA DOS SANTOS FERNANDES, JOSELI JUSTINO, JOSELIANE GARCIA, JOSIANE APARECIDA FURSTEMBERG DE ALMEIDA, JOSIANE BUENO FERREIRA, JOSIANE CUBA DE SOUZA, JOSIELI APARECIDA CORDEIRO, JOSIELI RIBEIRO PRECHESNIUKI, JOSUE LUCAS DE SALES, JULIANE PADILHA PEREIRA, JUSSARA DA SILVA, KELLY MENDES PEREIRA, LARISSA APARECIDA ALVES FERREIRA, LARISSA BUDGILA, LAUDICEIA DOS SANTOS COSTA LIMA, LEANDRO BRUNO MATIAS, LEANDRO LUIZ RIBEIRO, LEIA CRISTINA DURIGAO, LINDOMAR CIRINEU GRAHL, LOURDES BANACH, LUCAS GONCALVES DA SILVA, LUCIANO BUGILA, LUCILENE GUERREIRO, LUIS ANTONIO VERTUAN, LUIS CARLOS OVSANY, LUIZ FERNANDO PADILHA, LUIZ GUSTAVO PINCELLI SIQUEIRA, LUIZ MACHADO BONFIM, LUIZ DE LOURDES VAZ, MAGDA DE MELO DOMINGUES, MAICOW DOUGLAS DOMINGUES, MARCELO DA COSTA VITORINO, MARCIA JERONIMO DE ANDRADE, MARCIA MARIA RIBEIRO SOCODOLIAK, MARCIA ROSA FERNANDES, MARCIO ALTAMIR DA SILVA VIEIRA, MARCIO APARECIDO SIQUEIRA, MARCOS ROBERTO CORREIA, MARCOS ROGERIO DE FREITAS, MARIA APARECIDA CALISTRO, MARIA GOMES DOS SANTOS, MARIA LOURDES DE OLIVEIRA, MARIANA SIMOES PICININ, MARIELE APARECIDA RAMOS ROCHA, MARILZA PINHEIRO DA SILVA, MARINEZ DA LUZ SOUSA DA SILVA ROSARIO, MARIO CONSTANCIO JUNIOR, MARLA JESSICA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, MARLENE DA SILVA GUEMRA BORRIERO, MARLI CASTURINA BUENO DA SILVA, MARLUCIA DE ALMEIDA SANTOS, MARTA MIAN ALVES, MIGUEL MACHADO, MILTON JOSE LEITE SAMPAIO, MOACIR JOSE OSTAPECHEN, MOACIR TALEVI MENDES, MOISES MORETAAO VIEIRA, MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA, NADIA BAVARESCO VICTORINO, NATANAEL DE SOUZA, NERLI DE GODOI DE LARA, NEUZA MARIA DE FREITAS, NILDA APARECIDA DOS SANTOS, NILSON XAVIER SIMOES, NOELI NUNES DE CAMPOS, OLAVO PERICLES CARNEIRO FILHO, OLENIR DA SILVA DIAS, ONDINA APARECIDA DOS SANTOS, ORLANDO FERREIRA BUENO, ORLEY DIAS, OSVALDO CASTURINO DE PAULA, PAMELLA WOLTER POLICHETTI, PATRICIA ALVES SIQUEIRA, PATRICIA COSTA DA SILVA, PAULA EDIANE MARINS, PAULO HENRIQUE DIERKA, PAULO THEODORO NETTO, PRISCILA KUTZ SEMCHECHEM, RAFAEL DE ALMEIDA WEISS, RAFAEL DE BRITO, RAQUEL PEREIRA, REGINALDO ALVES FERREIRA, REGINALDO APARECIDO MOREIRA, RENAN RUBIO ALEIXO RODRIGUES, RICHARD TAYLOR LAURINDO, ROBERTA CRISTINA PIERIN DE FREITAS, ROBERTO FERREIRA COELHO JUNIOR, ROBSON DOS SANTOS, RODRIGO CUBINES, ROGERIO DUCHINSKI, ROGERIO JOSE DOS SANTOS, ROMILDA LAZARO REQUENHA DA SILVA, RONALDO DE CARVALHO PINHEIRO, RONALDO DE GOIS, ROSANA CLAUDIA DE LIMA MOREIRA, ROSENI ALVES DA SILVA, ROSENILDA OLGA DA SILVA, ROSIANE DE MATOS, ROSIANE DE OLIVEIRA MATEUS ORTIZ,

SANDRA MIRANDA BANACH, SANDRA SANTOS DE CARVALHO, SCHEILA DE AGUIAR DA CUNHA SANTOS, SEBASTIAO SIDENEI MACHADO, SHEILA CRISTINA DOS SANTOS DJUBA, SIDEMAR RODRIGUES DE SOUZA, SILMARA APARECIDA RIBEIRO, SILVANA FELIX OLIVEIRA, SILVANA MEIRELES PERES, SILVIA TEREZINHA BEMBEM, SOLANGE GRAHL OTT, SONIA CALISTI, SUELI DE SOUZA MELO, SUZENI KELLY DE SOUZA, TANIA DE PAULA PINHEIRO, TATHIANY SCHNEIDER, TATIANA CRISTINA DE FRANCA PINHEIRO, TATIANE ANDRADE DE LIMA, TEREZINHA ANGELA DA SILVA, TEREZINHA PRESTES DIAS, THAIS DE OLIVEIRA, VAGNER PACHECO DE AZEVEDO, VALDECIR GONCALVES MINE, VALDELICE APARECIDA CARNEIRO, VALDEVINO DOS SANTOS SILVA, VALDIR DE JESUS SE SOUZA, VALDIR DIAS PONTES, VALDIRENE APARECIDA DE OLIVEIRA, VALDIRENE DE OLIVEIRA MATTOS, VANDERLEI DE FÁTIMA MACHADO, VANDERLEI MAINARDES ROSA, VANESSA APARECIDA DE MOURA, VANESSA BAIA FERNANDES, VANESSA CRISTINA GOMES, VANESSA DE PONTES, VANUZA APARECIDA MACHADO, VENILSON DA LUZ, VERA DE SOUZA OLIVEIRA SANTOS, VERA LUCIA DE OLIVEIRA BAIA, VICTOR SALLOMAO DE MACEDO GRILO, VILSON DIAS, WILLIAN YODI TANIGUTI, Zaqueu Soares da Mota

PROCURADOR:
DESPACHO: 39/21

I. Tendo em vista o Parecer n.º 1053/20-2PC (peça 100), autorizo o desentranhamento da Ciência de Decisão n.º 400/20-2PC (peça 99).

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as devidas providências.

Curitiba, 12 de janeiro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 7239/21

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

DESPACHO: 40/21

I. O Ministério Público do Paraná, através da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, com a finalidade de instruir os autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0046.19.016738-0, solicita acesso ao processo de Tomada de Contas Extraordinária n.º 704514/18, de minha relatoria;

II. Considerando o Despacho n.º 68/21 – GP (Peça n.º 3), AUTORIZO a disponibilização de cópias do referido processo;

III. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência - GP para as medidas pertinentes.

Curitiba, 12 de janeiro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 204018/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

INTERESSADO: CASSIUS ROBERTO MANCIA, JOAO CARLOS DELLA TORRE, JOSE ALVES DE ALMEIDA, JOSE GABRIEL GONCALVES FACHIANO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, OSMAR STACHOVSKI
ADVOGADO ALCEU LUIZ PILLONETTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 41/21

Tratam os autos de prestação de contas anual do senhor José Alves de Almeida, ex-Chefe do Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Caiuá, referente ao exercício financeiro de 2015.

Por meio do Acórdão de Parecer Prévio nº 612/20 – Primeira Câmara, transitado em julgado em 11 de dezembro de 2020, conforme certificado a peça 129, este Tribunal de Contas recomendou a irregularidade das contas do gestor municipal, sem aplicação de multa administrativa.

Entretanto, por equívoco na redação do Acórdão, foi incluída em sua parte dispositiva que o feito fosse encaminhado à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX para cobrança da multa.

Considerando que consta do Acórdão expressa fundamentação justificando o afastamento da multa proposta pela unidade técnica e que determinação para encaminhamento à CMEX constituiu mero equívoco na tramitação do feito neste Tribunal, passível de correção por mero despacho do Relator, encaminhem-se o feito ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Santo Antônio do Caiuá, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno.

Na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para fins do art. 175-L do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 21 de janeiro de 2021.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 729596/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

INTERESSADO: ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA, EXILAINE GASPAR

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 45/21

Tratam os autos de Consulta formulada pelo Poder Executivo do Município de São Sebastião da Amoreira, na pessoa de seu representante legal, senhor Ademir Lourenço Gouveia, em que faz os seguintes questionamentos a este Tribunal de Contas:

“1) É possível a revisão da tabela de salários do magistério conforme requerimento nº 1.098/2020 no período que estamos vivenciando de encerramento de mandato e Lei Complementar nº 173/2020?

2) Em caso afirmativo do item anterior, o ato a ser editado para tal revisão deve ser por meio de lei?

3) A incidência dos 4% estava sendo aplicada no piso inicial, que se entende ser a letra A, e o valor da porcentagem aplicado na letra A era estendido aos demais níveis

e classe da tabela. No requerimento os servidores alegam que os 4% deve ser aplicado em cada letra e linha da tabela, ou seja, 4% na letra A; 4% na letra B, 4% na letra C e assim sucessivamente. Esse 4% é devido em todo reajuste ou foi apenas um critério para diferenciação quando da criação da tabela?

4) A aplicação desse reajuste de 4%, além do reajuste que já é oferecido pelo MEC fere o princípio da isonomia diante do restante do funcionalismo?"

Considerando que se trata de consulta sobre questão concreta e que não vislumbro relevante interesse público nos termos do art. 311, § 1º do Regimento Interno[1], NÃO RECEBO a Consulta.

Face ao exposto, determino o encerramento do processo e o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 21 de janeiro de 2021.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. § 1º *Havendo relevante interesse público, devidamente motivado, a consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e aplicação da legislação, em caso concreto, poderá ser conhecida, mas a resposta oferecida pelo Tribunal será sempre em tese.*

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 373597/20

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR: MARIA DE FATIMA MARCONDES CAMARGO LIS DE SOUZA, RAFAEL BARONI

ASSUNTO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

DESPACHO: 79/21

1. Retornaram os autos com requerimento de desabilitação dos autos e exclusão da atuação do Sr. Rafael Baroni, ex-procurador jurídico do Município de Guarapuava, tendo o mesmo juntado Decreto de Exoneração (peça 45) e Termo de Renúncia (peça 48) com respectiva ciência dos interessados Srs. Fabiano Ferreira da Silva e Maria de Fatima Werneck Lange.

2. Tendo em vista a necessidade de regularização da representação pelos interessados, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que: (i) promova a intimação do Município de Guarapuava, do Sr. Fabiano Ferreira da Silva e da Sra. Maria de Fatima Werneck Lange para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis promovam a regularização de sua representação, em atenção ao disposto no art. 348[1] do Regimento Interno TCE/PR; (ii) promova a desabilitação dos autos e exclusão da atuação do requerente, Sr. Rafael Baroni, em conformidade com o Decreto de Exoneração (peça 45) e o Termo de Renúncia (peça 48) juntados, tendo em vista que o prazo de 10 dias para conclusão da representação após a renúncia já expirou, nos termos do art. 112, §1º do NCPC/2015.[2]

3. Ao final do prazo, retornem os autos conclusos, deferindo-se, desde já, a inclusão na atuação dos eventuais novos representantes indicados.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de janeiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 348. *As partes e os interessados podem praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

§ 1º *Constatado vício na representação da parte ou do interessado, o relator fixará prazo de 10 (dez) dias, para que promova a regularização, sob pena de serem desconsiderados os atos praticados pelo procurador, a critério do Relator. (Parágrafo único renumerado e alterado pela Resolução nº 24/2010)*

§ 2º *A procuração poderá ser outorgada eletronicamente, mediante o uso do certificado digital, adernido a condição de que a comunicação dos atos processuais seja feita ao outorgado. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)*

2. Art. 112. *O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor. § 1º Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.*

PROCESSO Nº: 693767/15

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

INTERESSADO: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, MYRIAN THOMAZINI BERNARDI

PROCURADOR: ALISSON FERREIRA ROBERTO, IVAN DE LIMA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 80/21

1. Tendo-se em conta a apresentação do Termo de Subestabelecimento sem reserva de poderes, contido na peça 270, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a substituição do procurador Dr. Fabricio Haddad Figueira, mediante a inclusão na atuação do Dr. Jian Carlos Hartt Vidigal.

2. Após, retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de janeiro de 2021.

Cinthyia Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

PROCESSO Nº: 781792/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 81/21

1. Trata-se de Representação autuada em atenção ao Ofício nº 1024/20-DPL, remetido a este Tribunal pela Câmara Municipal de Ponta Grossa, contendo cópias

do Relatório Final e do Relatório em Separado (dissidente) da Comissão Especial de Investigação instituída pelo Requerimento nº 188/2019, daquela casa (acompanhadas de links para download de anexos), com o objetivo de apurar possíveis desvios de combustíveis na Secretaria Municipal de Obras entre os anos de 2009 e 2019.

Consta dos mencionados Relatórios da Comissão Especial de Investigação, assim como do Relatório Final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 17.958/2018,[1] que foram constatados indícios de desvio de combustíveis adquiridos para abastecimento da frota municipal entre os anos de 2009 e 2019, os quais eram armazenados em seis tanques situados na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas de Ponta Grossa (para armazenamento de gasolina, óleo diesel e etanol, com capacidade total de 30 mil litros para cada tipo de combustível) e em dois tanques na Usina de Asfalto (ambos para armazenamento de óleo diesel, com capacidade total de 23 mil litros).

Muito embora o Relatório Final da Comissão Especial de Investigação tenha concluído pela ausência de indícios de irregularidades ou de atos de improbidade administrativa, mas de mera desorganização na fiscalização do fornecimento de combustíveis, o Relatório em Separado (de autoria de quatro dos cinco membros da Comissão Especial de Investigação) e o Relatório Final da Comissão de Sindicância, apontaram diversos indícios de materialidade da ocorrência de desvios de combustíveis (classificados como peculato pelo Relatório em Separado), dentre os quais se pode citar, exemplificativamente:

a) apuração de grandes diferenças, no período de 2011 a 2017, na comparação entre o consumo indicado nos relatórios de controle e os quantitativos de combustíveis liquidados (consumo de 264.464,36 litros de óleo diesel a mais do que foi adquirido, e estoques de 219.229,35 litros de gasolina e de 132.776,43 litros de etanol, muito superiores à capacidade de armazenamento do Município), bem como na comparação entre os quantitativos constantes nos ordens de abastecimento e os quantitativos de combustíveis liquidados (consumo de 137.254,04 litros de gasolina a mais do que foi adquirido, e estoques de 78.752,63 litros de óleo diesel e de 71.193,91 litros de etanol, muito superiores à capacidade de armazenamento do Município);

b) lançamento de dados equivocados nos relatórios emitidos por meio de planilhas entre 2011 e 2012 e, a partir de 2013, nos sistemas Cetil, Elotech (que substituiu o sistema Cetil em 2015) e SIM-AM deste Tribunal, muitas vezes de forma deliberada, no intuito de conferir aparência de regularidade ao estoque virtual, tais como: abastecimento de veículos com combustíveis de tipos incompatíveis, abastecimento de veículos baixados, e transferências à Usina de Asfalto de combustíveis de tipos incompatíveis com seus tanques de armazenamento e em quantidades muito superiores à sua capacidade de armazenamento e à sua necessidade de consumo anual;

c) preenchimento das ordens de abastecimento de maneira incompleta ou equivocada;

d) abastecimento de veículos que não constavam no sistema da frota municipal e das seguintes entidades, que não possuíam convênio assinado com a Prefeitura Municipal: Câmara Municipal de Ponta Grossa, Corpo de Bombeiros de Ponta Grossa, entidades indicadas pelas siglas AMTT, CPS, FUNEPO, PROAMOR, FMT, e empresa ARENA;

e) lançamento dos abastecimentos de veículos que não constavam no sistema da frota municipal como transferências de combustíveis à Usina de Asfalto; e

f) utilização de serviço terceirizado para conferência e envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado, prestado pela empresa SVZ Assessoria e Consultoria Ltda., apesar da existência de quase vinte contadores no quadro efetivo.

O Relatório em Separado também concluiu pela presença de indícios de autoria relativamente aos seguintes envolvidos:

a) Sr. Celso Augusto Sant'Anna, na condição de Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas em 2011 e, atualmente, na condição de Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura, que detinha a atribuição de dar ordens diretas para abastecimentos;

b) Sra. Vilma Aparecida de Melo Zampieri, prestadora de serviços terceirizados responsável pelo sistema Elotech e pela finalização e envio das planilhas de controle a este Tribunal de Contas;

c) Sr. Matheus Paulo Seghetto, servidor responsável, entre 2011 e 2013, pelo controle da entrada e saída de combustíveis por meio de planilhas, bem como pelo acompanhamento dos tickets de abastecimento trazidos pelos motoristas;

d) Sr. Joelson Sluszz, servidor que sucedeu a Matheus no controle de estoque dos combustíveis por meio de planilhas, no recebimento e no abastecimento;

e) Sr. Gerson Czelusniak, servidor que detinha os tickets de controle de saída de combustíveis e admitiu ter extraviado parte dos tickets intencionalmente;

f) Sr. Alessandro Lozza de Moraes, Secretário de Obras e Serviços Públicos em parte do período do suposto desvio de combustíveis, citado como ciente dos erros no sistema Elotech durante sua gestão;

g) Sr. Leandro Ximênio, Diretor Geral na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos em parte do período do suposto desvio de combustíveis, citado como ciente dos erros no sistema Elotech durante sua gestão; e

h) Sr. Ricardo Linhares, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, por omissão, embora alertado, segundo depoimentos, acerca das possíveis irregularidades.

Por fim, também cabe mencionar que, embora o Relatório em Separado da Comissão Especial de Investigação tenha apresentado diversas recomendações para melhoria no controle de combustíveis e na segurança do Pátio de Obras e da Usina de Asfalto, o respectivo Relatório Final e o Relatório Final da Comissão de Sindicância contém a informação de que a Usina de Asfalto foi desativada em 2015 e que o Posto de Combustível localizado no Parque de Máquinas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos encerrou os abastecimentos em 20/01/2019, quando da contratação da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. para fornecimento de cartões magnéticos para abastecimento da frota do Município.

2. Preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação da Câmara Municipal de Ponta Grossa, na pessoa do respectivo atual Presidente, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) junte aos autos a cópia do Acórdão nº 10/2020, mencionado na fl. 22 da peça 04, emitido em reunião Plenária da Controladoria Geral do Município, em que foi aprovado o Relatório Final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 17.958/2018; b) informe o número do protocolo do envio anterior desse relatório a este Tribunal de Contas pela Controladoria Geral do Município, mencionado na fl. 22 da peça 04; c) reenvie o link

para acesso às pastas da Sindicância, informado na fl. 66 da peça 04, vez que, aparentemente, não se encontra acessível; e d) informe se houve a instauração de procedimento investigatório ou o ajuizamento de ação pelos Ministérios Públicos Estadual ou Federal, hipótese em que deverá apresentar as cópias dos atos praticados de que eventualmente dispuser.

3. Após o decurso do prazo, encaminhem-se à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, considerando o contido na Informação nº 390/19, emitida nos autos do Requerimento Externo nº 636350/19, [2] para que informe acerca da existência de procedimento de fiscalização ou de outro processo em trâmite neste Tribunal relativo ao objeto da presente Representação.

4. Em seguida, retornem os autos.
5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de janeiro de 2021.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Disponível nas fls. 119 a 144 do anexo disponibilizado por meio do link: https://drive.google.com/file/d/1ob8fBaDGFtaVcdJzfOHG_Y7m-1PWN-s/view?usp=sharing – acesso em 20/01/2021.

2. "Cuida-se de Requerimento Externo, formulado pela Câmara Municipal de Ponta Grossa, em que solicita informações acerca dos lançamentos informados pelo Poder Executivo, quanto ao quantitativo de combustível em estoque e consumo pelo Município de Ponta Grossa, no período compreendido entre os anos de 2013 e 2016.

Considerando que o acompanhamento sobre a aquisição de combustíveis resta contemplado no Plano Anual de Fiscalização de 2019, realizamos as anotações pertinentes no âmbito desta Coordenadoria para avaliação de riscos e eventual fiscalização."

PROCESSO Nº: 398404/96

ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 82/21

1. Vieram os autos conclusos a este gabinete para manifestação acerca da documentação juntada nas peças 77 a 80, pelo Município de Quatiguá, contendo informações sobre as medidas adotadas nos processos de execução fiscal para cobrança de débito oriundo de decisão desta Corte de Contas.

Após análise da documentação juntada e dos esclarecimentos complementares prestados, de que a ação de execução está suspensa, aguardando o deslinde do inventário, por não terem sido localizados bens pertencentes ao executado, a não ser um imóvel cujo valor de avaliação é de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), segundo um laudo realizado em 25/09/2009, e encontra-se na ação de inventário que por sua vez tem manifestação da Fazenda Estadual pela remessa ao arquivo provisório tendo em vista a não comprovação da regularidade fiscal em atendimento ao art. 192 do CTN, o que impede a realização da partilha, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções emitiu a Informação 148/21, de peça 81, indicando que renovo o prazo para apresentação de novas informações pelo ente municipal, para 10/08/2021, conforme Resolução 70/2019, submetendo o feito à deliberação deste Relator.

Na mesma esteira, manifestou-se o Ministério Público de Contas, mediante Parecer 30/21, de peça 83, não se opondo à fixação de novo prazo até 18/08/2021, para que a municipalidade volte a informar sobre o andamento das respectivas demandas executórias.

É o sucinto relatório.

2. Tendo-se em conta os esclarecimentos e documentos juntados pelo Município de Quatiguá, reconhecidos pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e pelo Ministério Público de Contas, não me oponho à fixação de novo prazo ao Município, na forma da Resolução 70/2019, para que volte a informar esta Corte de Contas sobre o andamento e medidas adotadas nos respectivos autos de execução fiscal, movidos em decorrência da Resolução nº 16929/1997-Tribunal Pleno.

3. Retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para ciência e acompanhamento.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de janeiro de 2021.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 776821/17

ORIGEM: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ARDISSON NAIM AKEL, MARCOS SEBASTIAO RIGONI DE MELLO

PROCURADOR: MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 83/21

1. Face ao atendimento das medidas determinadas no Despacho no 1702/20, de peça 289, bem como o cumprimento integral da decisão definitiva, conforme Despacho 37/21, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de janeiro de 2021.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 634621/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

INTERESSADO: AGDA CRISTINA ALVES PEREIRA, ALINE BREGALDA THIS, ALZEMARA HELENA CARMINATTI DO NASCIMENTO DELGADO, ANETE CONTE CELSO, CLEONICE TERESINHA MARONI DE OLIVEIRA, CRISTIANE FORMAGINI, DEBORA DOS SANTOS, DEISY TATIANA PACHECO, DORIVALDO MORAES, EDINA SALLA FENALI DELLANI, EDIVANE PIVOTTO, EDUARDO DA ROSA DUARTE, ELAINE APARECIDA PINHEIRO, ELENIR TEREZINHA WITCEL DIAS LO, ELIANE GHENO HAEFLIGER, ELIAS MORINELI, EUNICE DE CAMARGO, FABIELE APARECIDA MARTINAZZO, GABRIELA CRISTINA KRAEMER, GEDIVALDO DE OLIVEIRA, GLAUCIA FERREIRA CABRAL,

GRACIELI BATISTELLA RIBEIRO, IDETE CASAGRANDE, IVETE MARIA SURDI, IVETE MENDES, IVONETE DE CAMARGO PAVIN, IVONETE TERESINHA DOS SANTOS, JACI DE LARA CENCI, JAIR DA SILVA, JANETE JULIANA MELO DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ SANTIN, JOSIANE BOLICO DA SILVA, JULIANE MOLIM, JULIANE PEROSSO KEMPKA, JULIANO MENDES MENDONÇA, KARIN DEOLINDA SCHLICHTING REINERI, KEILA MARA SILVA MORAIS, LAURA SPIES ROLDAN, LEDE CAVAGNOLLI, LILI BAUMGART, LINDAMIR DUARTE, LOUVANE ELENI ARENHART, MAKSIELLY ALVES PEREIRA, MARCIANI TOMAZONI RODRIGUES, MARCIO LUIZ LUFT, MARCO AURELIO ZANDONA, MARIA ROSELI ISRAEL DA SILVA, MARISTELA CRISTINA ALBUQUERQUE SANTANA, MARLENE EGGRES, MARLI ALVES FERREIRA, MARLI MARIA DA COSTA SILVEIRA SANTANA, MARLI MIRIAN SCHULER DA ROCHA, MARYSTELA MARTINS SOARES, MARZELI DA SILVA, MIRIAN KELEN DA LARA, MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, NAIR ASSIS BORBA, NELSON MENDES DA SILVA ANDRADE, NOELI MACHADO, ODETE DE LARA DE LIMA, ONILTO JUAREZ DA SILVA, OSVALDO ODAIR URBAN, OZERCER DE LARA, OZIRDA DE LARA, PATRICIA CABRAL, ROSELEI LURDES DOS SANTOS KIELING, ROSELI RAUBER, ROSILEI ALVES SIQUEIRA, SALETE FERREIRA BARBOZA, SANDER CELIO SANTOS DA SILVA, SANDRA MARA DA ROSA, SANDRA TERESINHA KREWER PUTTKAMER, SILVANE MORINELI DA ROSA, SILVANE WEISS, SIMONE ASSIS BORBA, SIMONE BERCHENER PEREIRA, SIMONE RODRIGUES DE QUEVEDO, TAINA OLIVIA RODRIGUES DE AZEVEDO, TAUANA CRISTINA DA SILVA DE MORAIS, VIVIANE NOGUEIRA CAMILO, ZENILDA MENDES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 84/21

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Barracão, na pessoa de seu representante legal, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 54/21, elaborado pela Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 110).

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de janeiro de 2021.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 147020/18

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA

INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA, EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI

PROCURADOR: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 85/21

1. Face ao trânsito em julgado da decisão definitiva, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de janeiro de 2021.
Cintha Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 322313/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

RESPONSÁVEL: AUREA CECILIA DA FONSECA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 22/21

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU – na pessoa de seu atual representante legal – para que, no prazo de 15 dias, retifique o número do edital de abertura do Concurso Público em análise no Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP).

Curitiba, 21 de janeiro de 2021.

JAQUELINE LEBBOS FAVORETO

TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº98/2021

PROCESSO Nº: 23312/21

Data e hora da distribuição: 21/01/2021 08:47:19

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, IVETE ANA FRIZON

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº99/2021

PROCESSO Nº: 23410/21

Data e hora da distribuição: 21/01/2021 08:53:48

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, IVETE ANA FRIZON

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº100/2021

PROCESSO Nº: 22707/21

Data e hora da distribuição: 21/01/2021 09:00:03

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHALÃO

Interessado: DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº101/2021

PROCESSO Nº: 775385/20

Data e hora da distribuição: 21/01/2021 10:49:01

Assunto: RECURSO DE AGRAVO

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: C.A.C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA.

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº102/2021

PROCESSO Nº: 779755/20

Data e hora da distribuição: 21/01/2021 11:26:19

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA

Interessado: ASSOCIACAO DOS DEFENSORES PUBLICOS DO ESTADO DO PARANA, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA, THAISA OLIVEIRA DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº103/2021

PROCESSO Nº: 14542/21

Data e hora da distribuição: 21/01/2021 15:06:16

Assunto: RECURSO DE AGRAVO

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: ORLANDO DOS SANTOS, RDX - SEVICOS MEDICOS SS, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº104/2021
PROCESSO Nº: 24980/21

Data e hora da distribuição: 21/01/2021 15:41:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: JASON DESPLANCHES, JOBSON TABORDA DESPLANCHES
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 740859/20, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº105/2021
PROCESSO Nº: 24858/21

Data e hora da distribuição: 21/01/2021 16:17:59
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA, OZZ SAÚDE - EIRELI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº106/2021
PROCESSO Nº: 24327/21

Data e hora da distribuição: 21/01/2021 17:20:25
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL, SITCON - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

Edital

PROCESSO Nº: 568983/19
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADO: VERGINIA MARA PEDROSO (CPF: 758.993.029-68)
EDITAL Nº 4/21

Em cumprimento ao Despacho nº 37/2021, do Relator do processo, CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital fica CITADA a Sra. VERGINIA MARA PEDROSO (CPF: 758.993.029-68), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal. Diretoria de Protocolo, em 21 de janeiro de 2021.
PAULO SERGIO MOURA SANTOS
Diretor
TC 51.560-4

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Despachos

PROCESSO Nº: 19412/21
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ALISSON RODRIGO DE OLIVEIRA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 7/21 - CGE
TRATA-SE DE REVISÃO DE PROVENTOS ORIGINÁRIO DO PARANAPREVIDÊNCIA, CUJO EXAME DEMANDA ESCLARECIMENTOS POR PARTE DO INTERESSADO.

Assim, tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo - DP para realizar a diligência necessária, qual seja:
Intimação da(o) PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual, conforme cadastro, com vistas à manifestação sobre o conteúdo da Instrução nº. 37/21 – CGE (peça nº. 13).
Alerte-se ao interessado que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Lei Complementar nº 113/2005.
Publique-se.
CGE, 21 de janeiro de 2021.
AGNALDO GOMES DOS SANTOS
Analista de Controle
Matrícula 51.246-0

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações

Relatório de Gestão Fiscal

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº: 764847/20
ENTIDADE: LEANDRE DAL PONTE
INTERESSADO: LEANDRE DAL PONTE
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 131/21

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Deputada Federal Leandre Dal Ponte, Presidente da Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância, por meio do qual questiona a possibilidade desta Corte de Contas encaminhar correspondência, aos Presidentes das Câmaras de Vereadores, alertando sobre a importância em assegurar recursos suficientes para o atendimento às crianças e adolescentes, na Lei Orçamentária de 2021, e instituir mecanismos para que o Orçamento para Criança e Adolescente seja apurado e fiscalizado.
A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, através do Despacho nº 30/21-CGF (peça 3), teceu comentários sobre a discricionariedade do gestor municipal em relação à execução orçamentária e explicou as competências institucionais desta Corte de Contas.
Ao final, a unidade técnica concluiu pela impossibilidade de atendimento do solicitado na inicial, mas sugeriu a confecção de notícia elaborada em conjunto com a Diretoria de Comunicação Social, de caráter informativo, em vista da importância da matéria.

Ante o exposto, acato o opinativo da unidade técnica e determino o retorno dos autos à CGF para a elaboração da notícia sugerida.

Após, não havendo solicitações de diligências adicionais, autorizo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo comunicação da solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos à interessada, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2] do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 18 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

()

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 773048/20

ENTIDADE: DUALYSON DE ABREU BORBA
INTERESSADO: DUALYSON DE ABREU BORBA
ADVOGADOS:

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 132/21

Retornam os autos com as Informações nº 1/21-DGP e 3/21-DIPLAN (peças 5 e 8) e Despacho nº 45/21-CGF (peça 9), por meio dos quais a Diretoria de Gestão de Pessoas, a Diretoria de Planejamento e a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifestam-se em relação à solicitação formulada pelo Sr. Dualyson de Abreu Borba.

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 775091/20

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA

ADVOGADOS: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 133/21

Trata-se de requerimento externo por meio do qual o Paranaprevidência informa a revogação da transferência para a reserva remunerada proporcional por tempo de contribuição concedida ao Sr. Eronilde Pereira da Cunha, Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Tal revogação é consequência da edição da Resolução nº 9422/2020, onde o Estado do Paraná tornou sem efeito o ato concessivo, Resolução nº 7657/2016 de 16/11/2016, com base em decisão do Conselho de Disciplina nº 51/2006-PMMPR.

Por meio da Instrução nº 25/21-CGE (peça 8), a Coordenadoria de Gestão Estadual sugeriu a anotação do ato revocatório, Resolução nº 9422/2020, no sistema de registros de atos de pessoal operado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, nos termos da Súmula 06 do Supremo Tribunal Federal[1], e apensamento deste expediente ao processo que analisou o ato de inativação, processo nº 23391/17.

Diante do exposto, acato o sugerido pela unidade técnica e determino:

a) encaminhamento dos autos à CAGE para as anotações sugeridas pela CGE na peça nº 8;

b) encaminhamento deste expediente à Diretoria de Protocolo para apensamento ao protocolado nº 23391/17, encerramento e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. "A revogação ou anulação, pelo Poder Executivo, de aposentadoria, ou qualquer outro ato aprovado pelo Tribunal de Contas, não produz efeitos antes de aprovada por aquele tribunal, ressalvada a competência revisora do Judiciário."

PROCESSO Nº: 70383/20

ENTIDADE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA

ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 139/21

Retornam os autos em vista do Parecer nº 16/21-DIJUR (peça 11), onde a Diretoria Jurídica informa não conseguir localizar a decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que embasa o pedido da inicial, tanto nos autos quanto nos SEI 0057771-30.2018.8.16.6000 e 0029785-67.2019.8.16.6000, e sugere a notificação do requerente para que tal decisão seja anexada ao presente expediente.

Assim sendo, acato o sugerido pela unidade técnica e determino a expedição de comunicação eletrônica ao Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para que, no prazo de 15 (quinze) dias, anexe a documentação indicada pela unidade técnica.

À Diretoria de Protocolo para comunicação ao requerente, autorizando-se, caso possível, o envio por meio eletrônico, conforme art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017 e controle do prazo.

Com a resposta, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº: 775164/20

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA

ADVOGADOS: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 147/21

Trata-se de requerimento externo por meio do qual o Paranaprevidência informa a revogação da transferência para a reforma por invalidez integral concedida ao Sr. Marcelo Freitas Barbosa, 1º Tenente da Polícia Militar do Estado do Paraná. Tal revogação foi oficializada através da Resolução SEAP nº 8.819/2020, publicada no D.O.E. nº 10.741 de 03/08/2020, onde o Estado do Paraná tornou sem efeito o ato concessivo, Resolução nº 11.166/2017, em vista da perda da condição de segurado, conforme Ofício nº 062/2020.

Por meio da Instrução nº 29/21-CGE (peça 6), a Coordenadoria de Gestão Estadual sugeriu a anotação do ato revocatório, Resolução nº 8.819/2020, no sistema de registros de atos de pessoal operado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, nos termos da Súmula 06 do Supremo Tribunal Federal[1], e apensamento deste expediente ao processo que analisou o ato de inativação, processo nº 860350/17.

Diante do exposto, acato o sugerido pela unidade técnica e determino:

c) encaminhamento dos autos à CAGE para as anotações sugeridas pela CGE na peça nº 6;

d) encaminhamento deste expediente à Diretoria de Protocolo para apensamento ao protocolado nº 860350/17, encerramento e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 20 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. "A revogação ou anulação, pelo Poder Executivo, de aposentadoria, ou qualquer outro ato aprovado pelo Tribunal de Contas, não produz efeitos antes de aprovada por aquele tribunal, ressalvada a competência revisora do Judiciário."

PROCESSO Nº: 775032/20

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA

ADVOGADOS: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 148/21

Trata-se de requerimento externo por meio do qual o Paranaprevidência informa a revogação da transferência para a reserva remunerada integral concedida ao Sr. Edson Luiz Maschio, Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Tal revogação foi oficializada através da Resolução SEAP nº 8.820/2020, publicada no D.O.E. nº 10.741 de 03/08/2020, onde o Estado do Paraná tornou sem efeito o ato

concessivo, Resolução nº 6.846/16 de 12/09/2016, em vista da perda da condição de segurado, conforme Ofício nº 010/DP-4.

Por meio da Instrução nº 28/21-CGE (peça 7), a Coordenadoria de Gestão Estadual sugeriu a anotação do ato revocatório, Resolução nº 8.820/2020, no sistema de registros de atos de pessoal operado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, nos termos da Súmula 06 do Supremo Tribunal Federal[1], e apensamento deste expediente ao processo que analisou o ato de inativação, processo nº 850610/16.

Diante do exposto, acato o sugerido pela unidade técnica e determino:

e) encaminhamento dos autos à CAGE para as anotações sugeridas pela CGE na peça nº 7;

f) encaminhamento deste expediente à Diretoria de Protocolo para apensamento ao protocolado nº 850610/16, encerramento e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 20 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. "A revogação ou anulação, pelo Poder Executivo, de aposentadoria, ou qualquer outro ato aprovado pelo Tribunal de Contas, não produz efeitos antes de aprovada por aquele tribunal, ressalvada a competência revisora do Judiciário."

PROCESSO Nº: 696205/20

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: BENI RODRIGUES PINTO, CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 149/21

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Sr. Beni Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, por meio do qual encaminha o Ofício nº 77/2020, subscrito pelo Vereador Celino Fertrin, contendo cópia de procedimento referente à retenção de Imposto de Renda sobre pagamentos efetuados, para ciência e providências.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, através do Despacho nº 1233/20-CGF (peça 4), recomendou a conversão do feito em diligência, a fim de que o requerente se manifestasse quanto a conversão do feito em Representação.

Por meio do Despacho nº 3585/20-GP (peça 5), esta Presidência acatou o recomendado pela unidade técnica e determinou a expedição de comunicação eletrônica à Câmara Municipal de Foz do Iguaçu para que, em 15 (quinze) dias, se manifestasse quanto a conversão do expediente em Representação.

Em resposta, a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu protocolou o Recibo de Petição Intermediária nº 19064/21 e anexo (peças 7 e 8), manifestando-se desfavoravelmente à conversão do protocolado em Representação em vista da perda do objeto ocasionada pela providência administrativa tomada pelo Poder Executivo, qual seja, regularização dos descontos de imposto de renda sobre valores pagos aos Procuradores Municipais.

Ante o exposto, considerando a manifestação do requerente, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação do solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2] do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 20 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

()

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

Sem publicações



EXTRATO DO CONTRATO N.º 03/2021

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA – CNPJ 85.240.869/0001-66

PROCESSO N.º: 112769/20.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para prestação de serviços continuados de suporte técnico a usuários, apoio especializado à operação de infraestrutura e projetos de evolução, com base em padrões técnicos de qualidade e desempenho estabelecidos por níveis mínimos de serviços.

VALOR TOTAL: R\$ 1.272.836,64.

DATA DA ASSINATURA: 25 de janeiro de 2021.



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- William Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Lucio Flávio Luttembarck Batalha

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthyia Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski